



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 694ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 14/08/2024

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima nonagésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico, representante da Diretoria das Superintendências Regionais (DIRSUP); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX).

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. SEI E-07/002.11954/2016 – Reformauto – Reformadora de Veículos de Rio Bonito Ltda. Me.

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG) e Parecer da Procuradoria do Inea nº 145/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 27/2024 - VMMS - Inea/Proc/Gerdam), que esclareceram que: (i) em 17/11/2016, foi lavrado o Auto de Infração SUPBGEAI/00147453 pelo não atendimento à notificação SUPBGNOT/0107203 2, de 21 de setembro de 2016 e implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$2.061,02; (ii) que o recurso administrativo foi protocolado em nome da empresa autuada e assinado por pessoa física, sem que constasse em anexo o documento que conferiu poderes ao subscritor; e (iii) que a comprovação da representação legal da autuada é essencial para que se dê conhecimento ao recurso; o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado.

III. SEI-070002/014259/2024 – Letom Motel Ltda..

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de uso da fonte alternativa de água (poço), devido ao indeferimento do processo de outorga SEI-070007/000665/2022, com base no art. 29 da Lei Estadual 3.467/2000.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar da fonte alternativa de água (poço).

IV. SEI-070002/014192/2024 – Djalma de Souza Junior.

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição do empreendimento Marina Tyson por degradação ambiental e aterramento ilegal nas margens da Baía de Guanabara, com base no art. 25, da Lei 3.467/2000.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor ratificou a interdição cautelar.

V. SEI E-07/002.7720/2019 – Norma Operacional.

Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove a Norma Operacional (NOP) que irá estabelecer o procedimento para ser adotado no Licenciamento Ambiental referente à atividade minerária de extração de areia em leito de rio, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor aprovou a resolução e a respectiva NOP. A resolução deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e a NOP será publicada no Boletim de Serviço disponível no Portal do Inea.

VI. SEI-070002/014904/2024 – Crelac Industria de Alimentos Ltda..

Requerimento: Deliberar quanto à

ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de captação de água bruta no Córrego da Várzea, com a finalidade de uso industrial e consumo humano, e o lançamento de efluentes no mesmo corpo hídrico. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de captação de água bruta e o lançamento de efluentes. **VII. SEI-070002/013743/2024 – Ph 2009 Reciclagem Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de recebimento e beneficiamento de resíduos até a adequação dos sistemas de controle de poluição do ar, considerando a emissão de material particulado para a atmosfera. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de recebimento e beneficiamento de resíduos. **VIII. SEI-070002/008589/2021.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 1.173, de 23/09/2022, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 1.233, de 23/06/2023, que criou Grupo de Trabalho (GT) para realizar o acompanhamento estratégico de atividades licenciadas que tenham em seu processo a geração e o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos localizados a montante da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu, na região hidrográfica II, no âmbito do Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências - Programa ALGA, a fim de: (i) manter as servidoras Herta Rosa Jung, id. funcional 4368311-8, como representante da DIRLAM e Lilian Pereira Machado, id. funcional 3160438-2, como representante da DIRSEQ; (ii) excluir Mayara Lins Teixeira, id. funcional 5109941-1, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Igor Rabello Ferreira Henriques Pereira, id. funcional 5117512-6, Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4359385-2, Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9, e Milena de Oliveira Barbosa, id. funcional 4440330-5; e (iii) incluir os servidores Amanda Montavaneli Carvalho, id. funcional 4347740-2, como representante da DIRPOS e coordenadora do GT; Mona Rotolo Mançano, id. funcional 4461206-0, como representante da DIRPOS; Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2, como representante da DIRPOS; Elisa de Souza Bento Fernandes, id. funcional 4267311-9, como representante da DIRPOS; Douglas Lopes Simão, id. funcional 4346077-1, como representante da DIRLAM; Felipe Mender Rangel Magalhães, id. funcional 5138311-0, como representante da DIRSUP; e Marco Antonio Alves da Silva, id. funcional 4366710-4, como representante da DIRSUP. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIRPOS, o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **IX. SEI-070002/013566/2024 – Renato Batista de Oliveira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra por ampliar edificação de aproximadamente 26m², dois pavimentos, na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio São Pedro, APA Guandu, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **X. SEI-070002/012903/2023.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que disponha sobre Zonas de Amortecimento ainda não definidas para as Unidades de Conservação administradas pelo Inea. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor aprovou a resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XI. SEI-070002/013914/2024 – Vanuza Vieira da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição do estabelecimento por construir e operar estabelecimento de comércio de bebidas e alimentos, com 72,00m² de área construída a uma distância de 5,00m da calha do Rio Macaé, sem instalações sanitárias, causando dano ambiental de difícil reparação a APAMC. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a interdição cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do presente processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada o Auto de Medida Cautelar nº APAMC/4830 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação da interdição do estabelecimento serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias

sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. **XII. SEI-070002/003889/2020.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 941, de 21/07/2020, alterada pela Portaria Inea/Pres nº 984, de 03/12/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração e consecução das mudanças, tanto com relação às automações necessárias quanto ao acompanhamento dos cronogramas relacionados às mudanças de normatizações e lógicas inerentes ao licenciamento e às rotinas necessárias à implementação do Decreto nº 46.890, de 23/12/19, alterado pelo Decreto nº 47.141, de 25/06/2020, referente ao Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), a fim de: (i) manter os servidores Kayo Vinicius Machado Romay, id. funcional 5082480-5, como titular da DIRLAM e Coordenador do GT, Mona Rotolo Mançano, id. funcional 4461206-0, como titular da DIRPOS, Isabel Carvalho Zanotelli, id. funcional 5086042-9 como titular da GERTEC/Presidência, Rodrigo Moura Quintas, id. funcional 4356672-3 como suplente da GERTEC/Presidência, Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, id. funcional 4458484-9, como titular da GERATE/Presidência, Julia Kishida Bochner, id. funcional 4347935-9, como titular da DIRBAPE, Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9, como suplente da DIRBAPE, Alexandre Guimarães de A. Couto Cesar, id. funcional 5100605-7, como suplente da Procuradoria e Carlos Fellipe de Siqueira Jaccoud, id. funcional 4347791-7 como suplente da DIRSUP; (ii) excluir Christian Monteiro Ferreira, id. funcional 4347906-5, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, id. funcional 4347914-6, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, Érica Maria de Almeida Souza, id. funcional 4349567-2, Débora Rocha Aguiar Veras, id. funcional 4461114-5, Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1, Cauê Bielschowsky, id. funcional 4359412-3, André Leoni Riguett, id. funcional 2151205-1, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, Mônica da Cruz Silva, id. funcional 5011900-1, Mateus de Castro Almeida, id. funcional 5099103-5, e Hugo José de Oliveira Zoffoli, id. funcional 4461154-4; e (iii) incluir os servidores Juliana Lucia Avila, id. funcional 5099122-1, como titular da Presidência, Natália Rodrigues Gomes, id. funcional 4366953-0, como suplente da DIRPOS, Cristianna Azevedo Durão, id. funcional 5148177-4, como titular do SERVCOND/Presidência, Pedro Montenegro Carvalho, id. funcional 5132139-4 como suplente da GERATE/Presidência, Breno Maurício Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2, como titular da COOEAM/Presidência, Luana Santos do Rosário, id. funcional 5006662-5, como suplente da COOEAM/Presidência, Hilana Paula Drummond de Andrade, id. funcional 4359409-3, como titular do Servtac/Presidência, Lauro Souza Teixeira Alonso, id. funcional 4461415-2, como suplente do Servtac/Presidência, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, id. funcional 4411470-2, como titular da GERGET/Presidência, Paulo Vinícius Rufino Fevrier, id. funcional 4388030-4, como suplente da GERGET/Presidência, Carlos Alberto Couto da Silva Junior, id. funcional 4347782-8, como titular da GERGER, Mario Rogerio Leste, id. funcional 4347984-7 como suplente da GERGER, Rafaela Ribeiro de Carvalho, id. funcional 5128395-6, como titular da Procuradoria, Vitor Emanoel Pimentel Nacif, id. funcional 5103513-8, como titular da DIRSUP, Luciana Andrade Torres, id. funcional 4362229-1, como titular da DIRSEQ, Edson Magalhães Araujo, id. funcional 43303471, como suplente da DIRSEQ. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRLAM, o Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Por solicitação do representante da DIRLAM, o Condir aprovou também a inclusão das servidoras Nicole Estevão dos Santos, id. funcional 5117703-0, e Mary Stella Kelles Abreu, id. funcional 4399904-2, como suplentes da DIRLAM. **XIII. SEI E-07/508354/2012 - Marcio de Azevedo Beranger.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de prorrogação da licença sem vencimentos do servidor, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 09/08/2024 a 08/08/2026. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIREX. **XIV. SEI-070002/013590/2024 - Cleber Ferreira Graça Filho.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, diárias e passagens aéreas do servidor, para participação no “IV Encontro Nacional de Centros de Triagem de Animais Silvestres”, que será realizado no período de 23 a 25 de agosto de 2024, no Município de Jundiaí – SP. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **XV. SEI-070002/013549/2024 - Andrea Yuri Takitani Miguel de Azevedo.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, diárias e passagens aéreas da servidora, para participação no “IV Encontro Nacional de Centros de Triagem de Animais Silvestres”, que será realizado no período de 23 a 25 de agosto de 2024, no Município de Jundiaí – SP. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XVI. SEI-070002/013810/2024 - Bruno Cid Crespo Guimarães.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, diárias e passagens aéreas do servidor, para participação no “IV

Encontro Nacional de Centros de Triagem de Animais Silvestres”, que será realizado no período de 23 a 25 de agosto de 2024, no Município de Jundiaí – SP. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XVII. SEI-070002/013946/2024 - Marcelo Cupello da Silva.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, diárias e passagens aéreas do servidor, para participação no “IV Encontro Nacional de Centros de Triagem de Animais Silvestres”, que será realizado no período de 23 a 25 de agosto de 2024, no Município de Jundiaí – SP. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XVIII. SEI-070002/007490/2020. Requerimento:** Deliberar quanto à proposta de acordo judicial no âmbito da Ação Civil Pública nº 5001252-84.2019.4.02.5111/RJ - proposta pelo MPF e pelo MPRJ em face do Inea e das empresas Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), objetivando, em síntese, a responsabilização por danos ambientais que teriam ocorrido nas Baías da Ilha Grande e Sepetiba decorrentes de vazamento de derivados de petróleo nas proximidades do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis, durante operação ship to ship entre embarcações, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o MPF e o MPE na qualidade de Compromitentes, a empresa Petrobras Transporte S.A., na qualidade de Compromissária, a empresa Petróleo Brasileiro S.A., o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), o Município de Angra dos Reis e o Município de Paraty, na qualidade de Intervenientes. **Decisão:** O Gerente de Contencioso e Relações Institucionais (Gecrin) da Procuradoria do Inea, esclareceu que: (i) o Conselho Diretor do Inea, em sua 688^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 04/07/2024, deliberou pela adesão ao acordo e sugeriu algumas inclusões e alterações na minuta; (ii) o d. Juízo, em Despacho/Decisão, de 06/08/2024, deferiu as modificações sugeridas pelo Inea, exceto as descritas a seguir: a supressão da previsão de multa imposta ao Estado do Rio de Janeiro, como proposto na parte final do item 4.2 e a sugestão de que o prazo de 24 meses seja contado a partir da apresentação dos projetos (item 4.2); (iii) o Presidente do Inea enviou o processo administrativo à Superintendência de Fundos de Interesse Público (SUPFIP) da Seas, com vistas ao Fundo da Mata Atlântica (FMA) e à Assessoria Jurídica (ASSJUR) da Seas para manifestação quanto ao indeferimento das sugestões de alterações propostas pelo Fundo e pela ASSJUR; (iv) a Superintendente da SUPFIP entendeu que tais sugestões não impedem a assinatura do instrumento, desde que haja uma decisão da Gestão quanto à conveniência e oportunidade da assinatura do TAC nos termos propostos; (v) o Subsecretário Executivo da Seas indicou seu nada a opor e solicitou manifestação acerca da realização do TAC à ASSJUR da Seas; e (vi) ainda não consta dos autos a manifestação da ASSJUR da Seas; o Conselho Diretor tomou ciência do Despacho/Decisão do d. Juízo, de 06/08/2024, deliberou pela adesão ao acordo, condicionada às posteriores manifestações da ASSJUR da Seas, da Procuradoria do Inea e da PGE. **XIX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 26/08/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Rotolo Mançano, Diretora Adjunta**, em 26/08/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 26/08/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Emanoel da Silva Nacif, Assessor Técnico**, em 26/08/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 26/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Vinicius Machado Romay, Assessor Técnico**, em 26/08/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 26/08/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 26/08/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81774070** e
o código CRC **40DE2080**.